

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 036/2024

Contratação de pessoa jurídica especializada para Referente à contratação de empresa para realização da Formação Continuada dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Escada – PE, bem como Assessoria e Consultoria Técnica e Educacional que ofereça suporte ao município de Escada, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ESCADA-PE** e a empresa **CONSULT – COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**.

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.896.517/0001-02, representado neste ato pela Secretária de Educação e Ordenador de Despesas a Sra. **IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.118.569 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 499.224.914-00, residente na cidade de Escada-PE, CEP 55.500-000, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSULT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.284/0001-62, estabelecida na Rua Barão de São Borja, Nº 62, Sala 204 – Edifício Sigma Center, Bairro Soledade, Recife/PE – CEP: 50.070-310, e-mail: coonsult@hotmail.com, telefones: (81) 3221-1330 / 3221-6887, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **GABRIEL RUFINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Realeza, Nº 325, Bairro Pau Amarelo, Paulista/PE, inscrito no CPF sob o nº 093.179.464-10 e RG nº 7.769.986 – SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 107/2023**, modalidade **Tomada de Preço nº 007/2023**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo a **Contratação de pessoa jurídica especializada para Referente à contratação de empresa para realização da Formação Continuada dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Escada – PE, bem como Assessoria e Consultoria Técnica e Educacional que ofereça suporte ao município, desde orientações das ações a serem executadas, como também acompanhamento e monitoramento efetivo aos profissionais de educação envolvidos no processo e suporte na realização de atividades não presenciais (mediadas ou não por tecnologias), considerando as peculiaridades das etapas e modalidades de ensino que compõem as unidades escolares, como orienta também o Conselho Nacional de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes desse Edital.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **Tomada de Preço nº 007/2023**;
- b) A proposta de preço da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Relatório de Projetos e demais anexos que compõem o processo licitatório.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

3.1 Nos preços unitário e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, conforme descrito abaixo:

BLOCO I	
PESSOAL	



**PREFEITURA DA
ESCADA**
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra presencial para 1.012 pessoas (1 dia) com palestras. (dividido em duas turmas por horário)	4	PROFISSIONAL	R\$ 6.075,00	R\$ 24.300,00
2	Formação presencial por nível de ensino e função para 1.012 profissionais da Educação (40 turmas) durante (4 dias) de Formação Continuada	40x32	H/A	R\$ 400,00	R\$ 512.000,00
3	Coordenador Pedagógico da Formação	1	MÊS	R\$ 4.388,75	R\$ 4.388,75
VALOR TOTAL				R\$ 540.688,75	
BLOCO II					
DESIGN GRÁFICO E IMPRESSÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Kit Apoio para a Formação (Bolsa Personalizada, Canetas, Papéis diversos, crachá e marcadores de texto)	45	UN.	R\$ 300,00	13.500,00
5	Banner	2	UN.	R\$ 163,75	R\$ 327,50
6	Faixa	2	UN.	R\$ 561,25	R\$ 1.122,00
7	Camisas Personalizadas em malha 100% algodão, com estampa em silk screen, gola carera, com ribana em 100% algodão. Manga e barra abanhada em maquina galoneira com 2 agulhas. Conforme layout.	1.012	UN.	R\$ 60,00	R\$ 60.720,00
8	Bolsas Personalizadas em naiho 600 na cor determinada pela contratante, modelo professor, tamanho M. Com 2 aberturas externa com zíper e com porta canetas internamente. Conforme layout.	1.012	UN.	R\$ 65,00	R\$ 65.780,00
9	Bloco de Notas com capa personalizada, no tamanho meio ofício, com espiral, contendo 100 folhas, conforme layout.	1.012	UN.	R\$ 21,60	R\$ 21.859,20
10	Canetas Personalizadas, cor da tinta, azul ou preta. Conforme layout	1.012	UN.	R\$ 9,88	R\$ 9.993,50
11	Crachá Personalizado	1.012	UN.	R\$ 9,75	R\$ 9.867,00
12	Certificados	1.012	UN.	R\$ 10,00	R\$ 10.120,00
13	Impressões (Relatório)	1	UN.	R\$ 440,00	R\$ 440,00
VALOR TOTAL				R\$ 193.729,20	
BLOCO III					
SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Hospedagem para os palestrantes, formadores e coordenador durante os 5 (cinco) dias de evento.	169	DIÁRIA	R\$ 150,00	R\$ 25.350,00
15	Aluguel de carro tipo passei com motorista e combustível, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros para os palestrantes, formadores e coordenador	50	DIÁRIA	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
16	Combustível	50	DIÁRIA	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
17	05 Almoços contendo: (02 Tipos de feijão, 02 tipos de Arroz, macarrão, farofa, salada crua, legumes, 02 tipos de carnes, 02 tipos de assados, molhos, 03 tipos de refrigerantes, 02 tipos de sucos e sobremesa.)	5.060	UN.	R\$ 50,00	R\$ 253.000,00



CNPJ: 11.294.303/0001-8					
18	05 Coffe Break Manhã; 05 Coffe Break Tarde; (coffe break acondicionado em embalagem plástica personalizada com a logo do evento, contendo: 1 suco em caixinha, sabor laranja, morango ou uva, biscoito, bolinho, amendoim, dois tipos de frutas, chocolate, torrada e geleia).	10.120	UN.	R\$ 25,00	R\$ 253.000,00
19	Locação de equipamento de áudio e vídeo; serviço de cobertura de fotos e filmagens, telão de led (para as palestras), projetores e Notebook para os formadores etc.	3	DIÁRIA	R\$ 5.675,00	R\$ 17.025,00
20	Serviço de decoração do espaço para o evento presencial	1	UN.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 584.075,00	
BLOCO IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Serviço técnica especializado para Conferencias Municipal de Educação e da Primeira infância de Escada/PE, e atualização da informações pertinentes aos serviços, elaboração dos relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Educação com base nas novas diretrizes.	3	MÊS	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
24	Serviço de organização e Adequação do PES – Plano estratégico da Secretaria de Educação de Escada/PE, acompanhamento/analise do Plano Municipal de Educação bem como apresentar proposta norteadora para o Fórum Municipal de Educação.	1	UNIDADE	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 52.500,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 1.370.992,95	

3.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.370.992,95 (hum milhão, trezentos e setenta mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta de Preço constante nos altos do processo adjudicado e Homologada.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O **prazo de vigência do contrato** será a partir da data da assinatura deste contrato será de **12 (dois) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2 O **prazo de execução** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço expedida pelo gabinete da Prefeita ou setor competente, podendo haver prorrogações conforme justificativa do setor.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste contrato, são do exercício 2024, através do Município de Escada/PE, na seguinte dotação:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA: 1070
PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.361.1203.2059.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1223

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.361.1206.2066.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 30%

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1278

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.361.1206.2069.0000 – EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFÂNTIL

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2 Poderão ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, tendo em vista o término do exercício corrente.

6.0 CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

6.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.4 A licitante contratada apresentará previamente à Secretaria solicitante do Município, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Nota Fiscal contendo os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável da CONTRATANTE.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

7.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Escada/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

7.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATADA:

- Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;
- Colocar a disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar

providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste Edital.

8.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria solicitante, o serviço objeto do Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do serviço, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante.
- 9.2. A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.
- 9.2.1 Somente instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central estão aptas a fornecer Carta Fiança Bancária e somente seguradoras registradas na SUSEP podem fornecer Seguro Garantia.
- 9.3. A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.
- 9.4. A caução para garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a última medição e aceitação dos serviços pelo Município de Escada, ao término do contrato.
- 9.5. A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.2A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Escada.
- 10.3 Fica nomeado o seguinte servidor como fiscal do contrato: **Cícera Maria De Araújo Izidio, Gerente de Ensino**, como fiscal responsável técnico para acompanhamentos dos serviços.
- 10.4. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Escada cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.
- 10.5 As "Ordens de Início de Serviço" e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.
- 10.6. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria de Educação do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.8. Compete à **Secretaria Municipal de Educação**, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**, e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

13.2 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, posteriores alterações, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Escada/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

14.2 E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Escada/PE, 19 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ESCADA

CNPJ Nº 26.896.517/0001-02

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

Secretária de Educação

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

CONSULT – COOP. TRAB. CONS. SERV. TÉCNICOS

CNPJ/MF nº 07.878.284/0001-62

GABRIEL RUFINO

CPF/MF sob nº 093.179.464-10

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :